



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de 19

Lei n.º 262, de 19 de abril de 1956.

Regulamenta a colocação de meios-fios nas ruas
e praças da cidade. -

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a taxa de colocação de meios-fios, na seguinte base:-

- em vias públicas, no todo ou em parte, ainda não pavimentadas;
- em vias públicas pavimentadas ou não, mas que por motivo de interesse público, deva o meio-fio ser substituído.

§ Único - Quando, por interesse público, fôr trocado o meio-fio, não haverá despesas para o proprietário.

Art. 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis, situados no trâcho de via pública que fôr beneficiado com a colocação de meios-fios.

Art. 3º - Terminado o serviço de cada trâcho de rua, a Prefeitura organizará duas relações:-

- despesas efetuadas;

- nome dos proprietários, com a designação do número de metros de frente dos respectivos imóveis.

Art. 4º - O total dessas despesas ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

Art. 5º - Em caso de colocação de meios-fios e imediatamente concomitantemente, a cobrança será feita de acordo com a Lei nº 211, de 15 de dezembro de 1953.

Art. 6º - A quota de pagamento de cada proprietário, será dividida em prestações mensais, iguais e numas inferiores a CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) cada.

§ Único - A divisão das quotas não poderá exceder de 12 (doze) meses.

Art. 7º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura notificará cada proprietário para, dentro de 15 (quinze) dias, examinarem as contas e as relações, e, reclamarem contra as inexactidões ou irregularidades verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 19_____

§ Unico - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento, e, verificando a sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Art. 8º - Fimdo o prazo de 15 (quinze) dias, com que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estiverem, o Departamento de Finanças fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

Art. 9º - O lançamento será feito em livre especial, em que se consignarão as taxas totais devidas pelo contribuinte, bem como o pagamento que lhe for efetuado.

Art. 10º - O Departamento de Finanças tomará as providências decorrentes da falta de cumprimento de quaisquer dispositivos legais, aplicando multas e cobrando judicialmente.

Art. 11º - Os municípios cujos débitos excederem a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), poderão efetuar o pagamento de uma só vez, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo total.

Art. 12º - O Poder Executivo deliberará a seu critério quanto à forma de execução e cobrança de meios-fios, nos casos considerados de natureza excepcional, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 19 de abril de 1956.

Francisco Romano de Oliveira

Dr. Francisco Romano de Oliveira,
Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de abril
de 1956.

Vasco Cesar Pestana

Vasco Cesar Pestana

Secretário da Prefeitura.

Batto/: